

Política de Denúncia de Infrações (“*Whistleblowing*”)



Grupo CTT

Política de Denúncia de Infrações (“*Whistleblowing*”)

O Grupo CTT considera a denúncia de infrações um instrumento fundamental de prevenção, deteção, apuramento, tratamento e correção de eventuais condutas ilícitas ou inadequadas, funcionando como simultânea salvaguarda procedimental dos seus princípios e propósito corporativos, bem como dos seus objetivos e compromissos estratégicos, em geral, e de ESG, incluindo as matérias de ética e conduta, em especial.

Para o efeito, os CTT desenvolveram mecanismos de prevenção e controlo de infrações e adotaram procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de infrações, disponibilizando de forma permanente canais apropriados de denúncia de infrações, com preservação da respetiva segurança, integridade, confidencialidade e proteção dos Denunciantes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em particular da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e dos seus normativos internos.

Em particular, os CTT dispõem do Canal de Denúncias interno para receção de denúncias de infrações, nos termos especificados no Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Infrações, e do Canal de Ética para efeitos de denúncia de comportamentos contrários ao Código de Ética.

I. Princípios e Propósito

A presente Política de Denúncia de Infrações do Grupo CTT, disponível no site dos CTT (www.ctt.pt), em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis nesta matéria, obedece aos seguintes princípios e propósito:

- a) Confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante, e proteção da segurança, integridade e privacidade da informação reportada;
- b) Independência e imparcialidade no tratamento interno das denúncias recebidas;
- c) Responsabilidade na atuação para com o denunciante e no tratamento eficaz das denúncias de infrações;

- d) Cooperação com as partes interessadas envolvidas e com as autoridades competentes em razão da matéria;
- e) Transparência em matéria de funcionamento do procedimento de denúncia de infrações e dos respetivos canais de denúncia;
- f) Melhores práticas, tendo em vista a melhoria contínua da atividade e dos comportamentos no Grupo CTT.

II. Objetivos e Compromissos

Em obediência aos referidos princípios, os procedimentos de denúncia de infrações têm em vista os seguintes objetivos e compromissos:

- a) Prevenir a ocorrência de infrações;
- b) Responder eficazmente na reparação ou mitigação das infrações detetadas e dos seus efeitos adversos;
- c) Garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como a adoção de elevados padrões éticos e de conduta social e ambientalmente responsável;
- d) Garantir a segurança e integridade dos canais de denúncia;
- e) Reportar e divulgar publicamente informação sobre a quantidade e objeto das denúncias de infrações apresentadas, bem como sobre o seu tratamento e resolução;
- f) Prosseguir o objetivo de melhoria contínua com vista a um elevado nível de desempenho, sem infrações;
- g) Dispor de normativos internos publicados e acessíveis identificando as áreas especialmente incumbidas da receção e tratamento das denúncias por forma a garantir o cumprimento dos compromissos assumidos nesta política.

III. Âmbito: Cadeia de Valor e Partes Interessadas

A presente Política é de aplicação geral a todas as entidades do Grupo CTT, sem prejuízo dos casos em que, por imposição legal ou estatutária, determinadas empresas devam dispor de políticas próprias aprovadas pelos respetivos órgãos de gestão.

Os CTT, na sua qualidade de acionista, procurarão promover a adoção da presente política ou de princípios e compromissos equivalentes aos constantes da mesma, garantindo a consistência

global das políticas adotadas no grupo, de modo que as empresas que disponham de políticas próprias procedam à sua definição em termos não menos exigentes que os definidos diretamente pelos CTT.

No âmbito desta Política estão abrangidas as denúncias de infrações relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna ou com deveres que impendem sobre os CTT, nomeadamente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de abuso de informação privilegiada, de fraude ou corrupção no desempenho das atividades profissionais. Encontram-se, igualmente, abrangidas as infrações ou indícios da violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Ética do Grupo CTT, no Código de Boa Conduta Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, bem como quaisquer violações ao disposto em políticas e normativos em vigor no Grupo CTT.

IV. Referenciais e Salvaguardas

Na execução da presente Política, o Grupo CTT observa e promove o cumprimento não apenas da legislação e regulamentação nacional e internacional gerais aplicáveis, mas também, *v.g.*, dos seguintes referenciais e salvaguardas, a cumprir e fazer cumprir através do seu modelo de governo definido internamente e em articulação com as demais Políticas do grupo:

- a) **Dez Princípios do UN Global Compact**, designadamente o que se refere ao respeito e proteção dos direitos humanos;
- b) **Princípios Orientadores das Nações Unidas** sobre Empresas e Direitos Humanos, designadamente a parte relativa ao estabelecimento de mecanismos eficazes de queixa;
- c) **Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico** (OCDE) para as Empresas Multinacionais, designadamente a parte relativa ao combate à corrupção e à defesa dos direitos dos consumidores;
- d) **Carta de Princípios do BSCD de Portugal**, designadamente o que se refere à conformidade legal e conduta ética.

V. Governo: Definição, Execução, Controlo e Divulgação da Política

A execução da presente Política tem lugar no quadro do modelo de governo interno do Grupo CTT, constante do respetivo normativo, nos seguintes termos:

Definição	Conselho de Administração
Execução	Direção de Auditoria, Compliance e Risco, sob coordenação da Comissão de Auditoria ou Comissão de Ética, em razão da matéria
Controlo	Comissão de Auditoria ou Comissão de Ética, em razão da matéria
Divulgação	Área(s) responsáveis pela comunicação e pela divulgação interna e externa

VI. Validade e Revisão

A Política de Denúncia de Infrações foi aprovada em 20 de março de 2025 e é revista, pelo menos, a cada 2 anos.